



Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO VII

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA _____.

Contrato nº ____/2.015.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, brasileiro, casado, RG nº 3.978.179-3, CPF/MF nº 362.332.348-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, CEP: _____, Estado de _____, representada neste ato por seu _____, o Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – **Prestação de serviços de sistema de alarme monitorado via GPRS, para sensoriamento de 10 (dez) locais (Booster e Poços Semi Artesiano) da Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme especificações e quantidade descrita no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº __/2015 e na proposta comercial apresentada pela Contratada.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ _____ (_____).**

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª - DA ENTREGA

3.1 – **A execução dos serviços será para 12 (doze) meses, podendo ser renovado se houver interesse da Administração, respeitado o limite do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e iniciar-se-á, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela ETA – Estação de Tratamento de Água da Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto.**



Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

3.2 – O prazo de execução dos serviços será no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço pela detentora, devendo ocorrer diretamente nos locais conforme relação no Anexo VI do Edital.

3.3 - O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4 - As despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame.

3.5 – Não será permitida na execução, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, etc.

3.6 – A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) ordem(ns) de serviço(s) recebida(s).

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o Anexo I do Edital do Pregão Presencial.

4.2. Na hipótese da não aceitação dos serviços, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA das irregularidades e registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não aceitação.

4.3. A CONTRATADA deverá refazer os serviços conforme determinação da fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto.

4.4. Na Nota Fiscal não será aceito preço divergente do constante na Ordem de Serviços e proposta vencedora.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.

4.6. O recebimento se dará definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço executado, e consequente aceitação.

Cláusula 5ª – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores o(a)s gestor(es) **Ivania Assunta Múrcia Terencio** – Auxiliar de Laboratório, **Flaubert Agostinho** – Operador e **Antônio Barbosa Moreira** – Operador, lotados na Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A CONTRATADA fornecerá ao final da execução do objeto do presente, os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá inserir nas Notas Fiscais: descrição do objeto, os dados bancários de



Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

sua empresa (nome do banco, número da agência e da conta-corrente), bem como o número do empenho, de acordo com a Ordem de Serviço (OS), tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Fica vedada à Contratada a emissão de duplicatas para representação de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do presente contrato.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento de manutenção será mensal, devendo ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a prestação dos serviços e apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do serviço, número do respectivo empenho de acordo com cada Ordem de Serviço além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas, sendo que a primeira fatura deverá ser apresentada 30 (trinta) dias após o recebimento da O.S. (Ordem de Serviço).

7.1.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato correrão por conta da dotação:

nº 02.13.00 – 17.512.0030.2.084/3.3.90.39.00 - Ficha nº 931 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto.

Cláusula 9ª - DA VIGÊNCIA

9.1 - A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, e terá início a contar da data da publicação resumida na imprensa oficial, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. Precedente: acórdão nº 400/2010 - Plenário do TCU.

9.2 – A contratada, que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato das demais cominações legais.

Cláusula 10ª - DAS PENALIDADES E MULTA

10.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual < www.birigui.sp.gov.br >, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 11ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL



Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

11.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

11.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

11.1.2 lentidão no fornecimento, levando a ADMINISTRAÇÃO a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

11.1.3 paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

11.1.4 subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

11.1.5 decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

11.1.6 ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

11.1.7 alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Cláusula 12ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - O sistema de alarme deverá ser controlado e monitorado 24 horas/dia pela Central de Monitoramento da contratada, com apoio por envio de viatura, em caso de tentativa de invasão e assistência técnica própria. Em caso de problemas deverá ser feito o contato imediato com as forças públicas (Polícia e Bombeiros) e com os responsáveis da Prefeitura Municipal de Birigui.

12.2 - Deverão ser monitorados: aberturas das caixas de força, corte de fiação elétrica de entrada, corte de fiação elétrica da boia do reservatório metálico, invasão na sala dos dosadores de produtos químicos.

12.3 - O sistema de alarme deverá compreender abertura de zonas de disparo, situação de armado ou desarmado, arme e desarme normal, hora e usuário de arme e desarme, arme automático por horário, arme remoto, estado de bateria e energia elétrica, corte de sirene e energia elétrica.

12.4 - A Contratada deverá enviar relatórios mensais das ocorrências e deverá fazer o controle de acesso dos usuários.

12.5 – Deverá prestar os serviços de monitoramento 24 horas por dias nos 10 (dez) locais discriminados abaixo pelo período de 12 (doze) meses:

**1- Poço semi - artesiano Distrito Industrial
Rua Nagib Moysés Nakle – Distrito Industrial;**

**2. Poço semi - artesiano São Conrado
Rua José Urbano Cursino/Rua Guiné Tunes –Jardim São Conrado;**



Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

3. Poço semi - artesiano Colinas I

Av. Ave Cristo-s/nº – Colinas Park Residencial I;

4. Poço semi - artesiano Colinas II

Rua Aldo Sinquinini/Final – Colinas Park Residencial II;

5. Poço semi - artesiano Portal da Pérola I

Rua Gessé Gajardoni/Rua Antonio S. Granero – Portal da Pérola I

6. Poço artesiano Portal da Pérola II

Rua Vitor Giampietro – Portal da Pérola II;

7. Poço semi - artesiano Jardim do Trevo

Rua Marilza Capuano/Rua Osvaldo Giampietro – Jardim do Trevo;

8. Poço semi - artesiano Vale do Sol

Rua João Rodrigues Tortosa/Av. Geracina Menezes Sanches – Vale do Sol.

9. Poço semi - artesiano Laluce

Rua Darcy Balabém/Rua Antonio Sabadin – Laluce I;

10. Booster Maria Dolores Nunes

Rua Vitor Giampietro – Portal da Pérola II.

Cláusula 13ª – DIVERSOS

13.1- A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à licitante vencedora o aumento ou supressão do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento), faculdade que é outorgada pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 9.648/98.

13.2 - Durante a vigência do contrato, os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, de acordo com o disposto no artigo 28, § 3º, inc. III da Lei Federal nº 9.069/95;

13.2.1 - Decorrido o prazo da execução do contrato e, caso haja vantajosidade e interesse da Administração na renovação contratual, os preços poderão ser reajustados, desde que requerido pela Contratada e demonstrada a vantajosidade, utilizando-se o índice IPCA – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se por base a data de abertura da proposta.

13.3 – Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO AMPARO LEGAL

14.1- O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº __/2.015,



Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 15ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos _____ de _____ de dois mil e quinze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Contratada

PAULO BATISTA DE SOUZA
Secretário de Serviços Públicos, Água e Esgoto

= TESTEMUNHAS =

RG:

RG: